Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.627, de 05 de setembro de 1.986

" Concede redução da Taxa de Conservação de Rodovias, neste Município e dá outras providências "

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a redução da Taxa de Conservação, Construção e Melhoramentos de Estradas de Rodagem, neste Município, lançadas no exercício de 1986, nas condições e límites abaixo discriminadas:

I - os imóveis rurais cadastrados até 60 ha., terão redução no percentual de 25%, sôbre o valor lançado;

II - Os imóveis rurais cadastrados acima de 60 ha., terão redução no percentual de 50%, sobre o valor lançado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 05 de setembro de 1986.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.